



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 264/2021, que institui no calendário oficial de eventos do município do Recife a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer”; pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 264/2021, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 27 de novembro.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Na quimioterapia, procedimento por qual passam algumas pessoas em tratamento de câncer, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA) 1, são utilizados medicamentos para destruir as células doentes que formam um tumor. Esses medicamentos se misturam com o sangue e são levados a todas as partes do corpo, destruindo as células doentes que estão formando o tumor





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

e impedindo, também, que elas se espalhem pelo corpo. Esse tratamento possui alguns efeitos indesejáveis, dentre eles, a queda de cabelos e outros pelos do corpo.”.

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 02/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 03/08/2021 e encerrou em 16/08/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, cumpre parabenizar a autora do projeto pela iniciativa de trazer a esta Casa Legislativa uma visão sensível voltada às pessoas em tratamento de câncer.

Quanto à legalidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência aos ditames do art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife¹ e do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Na hipótese, a matéria contida na Proposição possui tema de relevante interesse público e social, na medida em que visa promover a conscientização sobre a importância da doação de cabelo para confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer.

Por essa razão, considerando a importância da matéria, entendo que o artigo 4º do referido projeto, o qual impõe algumas atribuições ao Poder Executivo, dentre elas, *informações sobre os locais adequados para as doações*, deve ser suprimido, visto que padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR.

Assim, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 264/2021:

EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 264/2021

Ementa: Suprime a redação do art. 4º do PLO 264/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 4º do PLO 264/2021.”

Desta forma, a Proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria ao Projeto de Lei Ordinária n.º 246/2021, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia.

Recife, 1º de setembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 264/2021, com a Emenda Supressiva proposta pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

